

**CONTRATO Nº 033/2020**

**PROCESSO:** 00196/2020  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO:** 016/2020

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE 01 GRUPO GERADOR, COM POTÊNCIA DE 6.500 KWA, MOVIDO A DIESEL, JUNTAMENTE COM O MÓDULO DE CONTROLE COMPATÍVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO D'ABADIA-GO, E A EMPRESA HOHL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.**

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÍTIO D'ABADIA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada à Praça da Bandeira, nº 10, Centro, no município de Sítio D'Abadia-GO, inscrito no CNPJ sob o nº 11.422.700/0001-90, neste ato, representado pelo seu gestor, o Sr. **FRANCISCO BEZERRA GARCIA FILHO**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Saúde, inscrito no CPF/MF sob o nº 266.485.711-87, residente e domiciliado neste município, doravante denominado apenas **CONTRATANTE** e a empresa **HOHL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob o CNPJ de nº 01.608.488/0001-05, situada à Avenida Castelo Branco, nº 3621, QD 17 A, Lt 1/11, Bairro Rodoviário, no município de Goiânia-GO, CEP 74.430-130, neste ato representada pelo Sr. Alexander Hohl, inscrito no CPF sob o nº 331.234.701-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** ajustam o presente contrato para **Aquisição de 01 grupo gerador, com potência de 6.500 KWA, movido a diesel, juntamente com o módulo de controle compatível**, conforme proposta em anexo ao processo do qual este termo se torna parte e segundo as cláusulas e condições seguintes:

a) sua vinculação aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas posteriores modificações, ao Processo 00196/2020, Dispensa de Licitação 016/2020;

b) que, no caso de rescisão administrativa a **CONTRATADA** reconhecerá, em favor do **CONTRATANTE**, de forma integral, os direitos previstos nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

A **CONTRATADA** se compromete a fornecer 01 grupo gerador, marca Branco, modelo BD8000E, com partida elétrica, com potência de 6.500 KWA, movido a diesel, juntamente com o módulo de controle compatível BD8000E Mono, sem prejuízo das demais especificações constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O produto discriminado na cláusula anterior deverá ser retirado na sede da **CONTRATADA**, sendo que, o mesmo se dará mediante a ordem de compra emitida pelo chefe do Departamento de Compras do município ou Secretário de Administração posteriormente à autorização do Prefeito Municipal, encaminhadas à **CONTRATADA** para o fornecimento do produto especificado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DA VISTORIA DO PRODUTO**

O **CONTRATANTE** receberá o produto entregue através do Chefe de Departamento de Compras, ou de outra autoridade a quem o Chefe do Poder Executivo conferir referida atribuição, com prazo não superior a 30 (trinta dias) dias, após recebimento da ordem de compra, todos devidamente prontos ao uso a que se destinam.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

Dá-se aos itens para efeitos de empenho, **perfazendo-se um valor global de R\$ 6.475,00 (seis mil e quatrocentos e setenta e cinco reais)** pelo objeto estabelecido na cláusula primeira.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** mediante apresentação da fatura ou

nota fiscal, devidamente protocolada e atestada pelo setor competente, observados os valores apresentados pela proponente por ocasião da licitação.

**Parágrafo Primeiro** – Os produtos fornecidos serão faturados com apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e o Município terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para conferência e aprovação pela fiscalização da conformidade do mesmo com os termos do edital a que este contrato se vincula.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento deverá efetivar-se no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da entrega do objeto, e devidamente atestado pela fiscalização e departamento de controle interno, através de pagamento em cheque nominal ou crédito em conta bancária da **CONTRATADA**, podendo ser modificado tanto no prazo quanto na forma através de acordo entre as partes.

**Parágrafo Terceiro** - Caso a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, der causa à retenção da fatura/nota fiscal, causando atraso e impedindo a conclusão do processo de pagamento, dará direito a Prefeitura Municipal de Sítio D'Abadia - GO de prorrogar o prazo de pagamento em igual número de dias.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato acorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias, do vigente orçamento, segundo o novo Plano de Classificação Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e modificações posteriores, sob as seguintes rubricas:

| FUNDO/DPTO/SECRETARIA    | DOTAÇÃO   | VALOR        |
|--------------------------|---|--------------|
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 05.04.10.301.0008.2.0005<br>4.4.90.52 FICHA 00177 | R\$ 6.475,00 |

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará do dia 29/07/2020 ao dia 31/08/2020, só admitindo prorrogação mediante Termo Aditivo Próprio e por motivos de caso fortuito ou força maior, e ainda segundo o superior e predominante interesse público e entendimento entre as partes.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
  - b.1) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso na execução da obrigação assumida;
  - b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Sítio D'Abadia - GO, pelo prazo de até dois anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo segundo** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**Parágrafo terceiro** - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos ou praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) Atraso injustificado no fornecimento do objeto sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) Incompatibilidade do objeto fornecido com as especificações constantes da proposta oferecida.

**Parágrafo Primeiro** – Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada e desde que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**Parágrafo Segundo** - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

**Parágrafo Terceiro** – O **CONTRATANTE** não se responsabilizará pela aquisição dos produtos mencionados caso a entidade **CEDENTE** do recurso decida pelo seu cancelamento, bem como não se responsabilizará por eventuais atrasos ocorrentes na liberação deste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA POR RESCISÃO**

A parte que der causa à rescisão injusta deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor total, excetuados os motivos constantes do parágrafo anterior por parte da administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elegem as partes, o foro da Comarca de Alvorada do Norte-GO, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

Estando justas e mutuamente contratadas, as partes passam a assinar o presente em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Sítio D'Abadia - GO, 29 de julho de 2020.

**FRANCISCO BEZERRA GARCIA FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

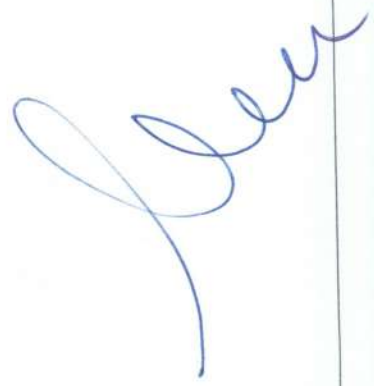
**HOHL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**

Av. Bela Vista, 432 – Centro – Sítio D'Abadia – GO, 73.990-000, Fone: (062)3483-1154  
[prefeitura@sitiodabadia.go.gov.br](mailto:prefeitura@sitiodabadia.go.gov.br)

**Alexander Hohl**  
**Representante**

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



Sítio D'Abadia